



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PR
A

Indaiatuba, aos 15 de maio de 2018.
Ofício GP/SEC nº 189/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 082/18 referente ao Projeto de Lei nº 085/18, que “Dispõe sobre a obrigação dos shoppings, hipermercados e supermercados, da cidade de Indaiatuba, instalarem placas de aviso tipo porte, informando da proibição e suas punições, ao estacionar na vaga reservadas ao idoso e deficiente e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 14 de maio do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

113
4

AUTÓGRAFO Nº 082/18

PROJETO DE LEI Nº 085/18

(PL da Vereadora Silene Silvana Carvalini)

“Dispõe sobre a obrigação dos shoppings, hipermercados e supermercados, da cidade de Indaiatuba, instalarem placas de aviso tipo porte, informando da proibição e suas punições, ao estacionar na vaga reservada ao idoso e deficiente e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 14 de maio do corrente,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigado, no âmbito do Município de Indaiatuba, os shoppings, supermercado e hipermercado, instalarem placas de aviso, tipo porte, em frente as vagas reservadas ao idoso e deficiente.

Art. 2º - As empresas citadas no art. 1º, deverão instalar, em local visível, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

“AVISO”

“VAGA RESERVADA A IDOSOS E DEFICIENTES”

“INFRAÇÃO: GRAVÍSSIMA”

“PENALIDADE: SUJEITO A MULTAS E GUINCHO”: Lei nº 13.281/16 – Art. 181 incisos XX do CTB.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

fl 14
97

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário